

Instrução Normativa n.º 15
(20 de maio de 2002)

Dispõe sobre Certificado de Capacidade de Trabalho e dá outras providências.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Para instrução e conclusão do processo de Auxílio Doença o médico perito da RIOPRETOPREV ou perito por ela credenciado, deverá indicar na "comunicação" de resultado de exame (CREM), qual a conclusão da perícia efetuada.

Art. 2º - O resultado do exame médico (CREM), deverá ser comunicado no ato de sua expedição pelo médico perito da RIOPRETOPREV ou perito por ela credenciado, ao servidor e por este assinado no ato de recebimento da comunicação.

Parágrafo único - O exame médico terá 4 tipos de conclusões :

- I - CONCLUSÃO TIPO I**
NÃO EXISTE CAPACIDADE PARA O TRABALHO
Obs.: a presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade de Trabalho" previsto no Art. 2º. da Instrução Normativa No. 14.
- II - CONCLUSÃO TIPO II**
EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ
Obs.: A presente comunicação vale também - depois da data indicada acima - como o "Certificado de Capacidade de Trabalho", previsto no Art. 2º. da Instrução Normativa No. 14.
- III - CONCLUSÃO TIPO III**
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 45 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 139 DE 28/12/2001.
- IV - CONCLUSÃO TIPO IV**



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autorquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001

R.P.P.

RioPretoPrev



EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SERVIDOR PELA RIOPRETOPREV NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS.

V - O verso da comunicação de resultado de exame conterá os procedimentos para entrada de recursos junto a **RIOPRETOPREV**.

Art. 3º - Quando a conclusão for a do Tipo II ou Tipo IV, a presente comunicação vale também para os efeitos do Art. 29 da Lei Complementar 139 de 28/12/2001 (pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho).

Art. 4º - Dos recursos sobre conclusão da perícia à **RIOPRETOPREV**.

I - Da cessação do Auxílio Doença comunicada de acordo com a conclusão "Tipo II", poderá o segurado recorrer à **RIOPRETOPREV**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar :

- a) da data do recebimento da comunicação ou da data da cessação do benefício se a comunicação lhe tiver sido entregue antes da cessação;
- b) da data do término do recebimento do benefício for o caso, e se o segurado não tiver feito o recurso de acordo com a letra "a";
- c) da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, se o beneficiário o tiver feito.

II - Nas cessações da Aposentadoria por Invalidez, quando a perícia for realizada de acordo com o §4º. do Art. 63 da Lei Complementar 139 de 28/12/2001 será aberto o prazo de 10 (dez) dias para recurso a **RIOPRETOPREV**, contados da data em que o servidor for cientificado.

Art 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente